

LEI COMPLEMENTAR N° 544, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e sobre o reajuste do valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, altera a Lei Complementar n.º 185, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, sobre o reajuste do valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e altera a Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 2º Ficam reajustados em 7,90% (sete vírgula noventa por cento) os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que passam a vigorar de acordo com a Tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O Anexo VI da Lei Complementar n.º 185, de 27 de dezembro de 2000, com o reajuste definido no caput deste artigo, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica reajustada em 7,90% (sete vírgula noventa por cento) a remuneração dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a Tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4° A Lei Complementar n.° 185, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32-A.	 •••••	

§2º Para efeito do cálculo da GRNS mencionada no parágrafo anterior, fica excluída, do vencimento básico dos respectivos cargos, a parcela incorporada relativa à gratificação de nível superior, de que trata o artigo 29 da presente Lei e quaisquer

outras vantagens, de caráter transitório ou permanente, inclusive as parcelas remuneratórias eventualmente incorporadas em decorrência de decisões administrativas e/ou judiciais".(NR)

- "Art. 42-B. O Quadro de Lotação do Tribunal de Contas é constituído pelo total dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas, devidamente ocupados e por aqueles que porventura estejam vagos na data da implantação do plano de que trata esta Lei, conforme Anexos II e VIII, ressalvados os cargos pertencentes ao Quadro Suplementar do Grupo Ocupacional de Nível de Apoio ainda ocupados, que serão extintos com a vacância.
- §1º O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de Resolução, instituirá controle automático das lotações, provimentos e vacâncias dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas integrantes de seu Quadro Geral de Pessoal.
- §2º O controle dos provimentos e vacâncias a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo se dará mediante a instituição de sistema alfanumérico de códigos de vagas que identificará, individualmente, cada cargo existente, considerando para tanto a natureza do vínculo, o grupo ocupacional ou a atividade, a nomenclatura do cargo, a especialidade e seus respectivos quantitativos, em ordem sequencial, de acordo com os Anexos II e VIII da presente Lei.
- §3º O Módulo Automatizado de Distribuição das Lotações dos cargos integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas considerará o sistema alfanumérico de códigos de vagas a que refere o parágrafo segundo deste artigo, de forma a manter-se permanentemente atualizado através do controle dos provimentos e vacâncias dos cargos e da distribuição destes nos diferentes órgãos e unidades administrativas da Corte.
- §4º A implantação do sistema de controle a que se referem os parágrafos 1º a 3º deste artigo será disciplinada por Resolução específica que fixará a forma de atribuição inicial dos códigos de vagas, considerando inclusive, no caso dos cargos de provimento efetivo, os que atualmente encontram-se providos". (NR)

Art. 5° Ficam extintos do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os cargos de provimento efetivo relacionados no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo IV desta Lei Complementar, com os requisitos de investidura ali estabelecidos.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Tribunal de Contas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 8º A eficácia do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do artigo 169, da Constituição Federal a à observância das normas pertinentes à responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º Os benefícios e vantagens instituídos por esta Lei são estendidos aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber.

Art. 10. O Anexo VIII da Lei Complementar n.º 185, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo V da presente Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2015.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de agosto de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ROBINSON FARIA Governador

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

POSIÇÃO		APOIO*	MÉDIO	SUPERIOR
CLASSE	REFERÊNCIA	AFOIO	IVIEDIO	JOPENION
	1	781,20	1198,48	1887,13
	2	820,26	1258,40	1981,48
Α	3	861,27	1321,32	2080,56
	4	904,33	1387,39	2184,59
	5	949,55	1456,76	2293,82
В	6	997,03	1529,59	2408,51
	7	1046,88	1606,07	2528,93
	8	1099,22	1686,38	2655,38
С	9	1154,18	1770,70	2788,15
	10	1211,89	1859,23	2927,55
	11	1272,49	1952,19	3073,93
D	12	1336,11	2049,80	3227,63
	13	1402,92	2152,29	3389,01
CLASSE	ESPECIAL	1543,21	2367,52	3727,91

^{*}Cargos integrantes do Quadro Suplementar de Nível de Apoio em processo de extinção.

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA.

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
CC-1	03	R\$ 4.141,12	R\$ 6.211,69	R\$ 10.352,81
CC-2	37	R\$ 2.478,12	R\$ 3.717,19	R\$ 6.195,31
CC-3	46	R\$ 2.124,09	R\$ 3.186,15	R\$ 5.310,24
CC-4	30	R\$ 1.062,09	R\$ 1.593,09	R\$ 2.655,18
CC-5	20	R\$ 531,03	R\$ 796,53	R\$ 1.327,56
FG-1	-	R\$ 328,11	-	R\$ 328,11

ANEXO III TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÓDIGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTIDADE
AT-NS	Nível Superior	Assessor Técnico de Controle e	02
		Administração	
AO-NA	Nível de Apoio	Auxiliar de Apoio Operacional	02

ANEXO IV

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR			
Código	Denominação	Titulação Exigida	Quantidade
IC-NS	Inspetor de Controle Externo	Diploma, devidamente	02
	(Especialidade: Administração,	registrado, de graduação em	
	Contabilidade, Direito ou Economia)	Direito, em Economia, em	
		Administração ou em Ciências	
		Contábeis, com registro	
		profissional no respectivo	
		órgão fiscalizador competente.	
IC-NS	Inspetor de Controle Externo	Diploma, devidamente	01
	(Especialidade: Engenharia Civil)	registrado, de graduação em	
		Engenharia Civil, com registro	
		profissional no órgão	
		fiscalizador competente.	

ANEXO V
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	CARGO	QUANTIDADE
	Assessor Técnico de Controle e Administração	39
	Assessor Técnico de Informática	10
	Assessor Técnico Jurídico	21
	Inspetor de Controle Externo (Especialidade: Administração, Contabilidade, Direito ou Economia)	47
NÍVEL SUPERIOR	Inspetor de Controle Externo (Especialidade: Engenharia Civil)	11
	Inspetor de Controle Externo (Especialidade: Tecnologia da Informação)	05
	Analista de Controle Externo	26
	Assistente Social	01
	Enfermeiro	02
	Médico	02
	164	
	Assistente de Inspeção	24
NÍVEL MÉDIO	Assistente de Controle e Administração	33
	57	
	Auxiliar Administrativo*	12
NÍVEL DE APOIO*	Auxiliar de Apoio Operacional*	07
	Motorista Oficial*	05
	24	
	245	

^{*} Os Cargos do Grupo Ocupacional de Nível de Apoio ainda providos integram Quadro Suplementar de cargos e serão extintos com a vacância.

DOE Nº. 13.492 Data: 04.08.2015 Pág. 01 e 02